



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
Pedro Gadelha

EMENDA SUPRESSIVA PROJETO DE LEI 041/2025

MENSAGEM Nº 041/2025

LIDO EM PLENÁRIO NESTA DATA

17 / 09 / 2025

REJEITADO POR MAIORIA

17 / 09 / 2025

AUTORIA: VEREADOR PEDRO GADELHA

Presidente

Nos termos do § 2º do art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, propõe-se a supressão de comando legal referente ao Projeto de Lei 041/2025, encaminhado pelo Executivo Municipal através da Mensagem nº 041/2025.

Dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Casimiro de Abreu às normas instituídas pela emenda constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Proposta: Fica **suprimido** o inciso III, do § 4º, do artigo 19, do Projeto de Lei Complementar nº 041/2025, que dispõe o seguinte:

[...]

“III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir da data de publicação desta Lei Complementar.”

Casimiro de Abreu, 16 de setembro de 2025.


Pedro Gadelha
VEREADOR



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
Pedro Gadelha



JUSTIFICATIVA

A presente emenda supressiva tem por finalidade **eliminar incongruência normativa** existente no artigo em análise. Verifica-se que o inciso suprimido apresenta **comando normativo conflitante** com inciso I do mesmo artigo, produzindo **contradição interna** que compromete a clareza, a coerência e a aplicabilidade da norma.

O ordenamento jurídico exige que as leis sejam dotadas de **coerência sistêmica e harmonia interna**, de modo a assegurar **interpretação uniforme e aplicação efetiva**. Quando dois incisos de um mesmo artigo caminham em sentidos opostos — ora impondo determinada obrigação, ora dispensando-a ou restringindo-a de forma incompatível — gera-se **insegurança jurídica** para os administrados e para o próprio Poder Público, além de abrir espaço para interpretações divergentes e judicialização.